



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO Nº <u>40/2024</u> Ref.: Processo 1207245/2024
Interessado:	: EBRON GUEDES DE MELO		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 11/2024, estando presentes os seus Membros: Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng^a. Agríc. **Aline Costa Ferreira**, Eng^a. Civil **Julyérica Tavares de Araújo**, Eng. Quím. **Audiberg Alves de Carvalho** e o Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, apreciando o Processo de nº **1207245/2024**, que trata do pedido de Atribuições profissionais do Engenheiro Civil EBRON GUEDES DE MELO, Crea-PB Nº 1618299689, acerca das atribuições previstas para Especialista em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e;

Considerando que a carga horária total do curso é de 390 horas;

Considerando que o curso de georreferenciamento de imóveis rurais ofertado pela Faculdade Educamais (Unimais), de SP, se encontra cadastrado junto ao Crea-SP, porém, não são concedidos título e atribuições para georreferenciamento aos egressos (fls. 27/27).;

Considerando que a legislação que trata da regularização fundiária de imóveis rurais junto ao INCRA, no âmbito do Sistema Confea/Crea, é a Decisão Normativa nº 116/2021, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, que define os profissionais competentes, para desenvolverem atividades previstas na Lei 10.267/2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a qual deliberou acerca da habilitação dos profissionais;

Considerando que foram anexadas ao processo, cópias dos seguintes documentos digitalizados e considerados nesta análise: Requerimento, fls. 26/27; Certificado de conclusão do curso da pós-graduação, fls. 17/27; Histórico escolar com 390 horas aulas, fls. 18/27; Ementas da pós-graduação, fls. 19/27-25/27; e-mail do Crea-PB p/ o Crea-SP, fls. 27/27; Informação do Crea-SP sobre cadastro da Instituição/Curso naquele Regional e as atribuições conferidas aos egressos, fls. 27/27;

Considerando que o Crea-SP deferiu o cadastramento curso de especialização em questão, “ofertado na modalidade de ensino EaD pela Faculdade Educamais (Unimais), porém, não são concedidos título e atribuições para georreferenciamento aos egressos (fls. 27/27);

Considerando a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea dispõe: "Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema." Em análise aos conteúdos formativos do curso em questão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

constata-se o atendimento aos requisitos definidos na Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea. Em relação ao corpo docente do curso, constata-se que é formado em sua maioria por mestres e doutores;

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido da extensão de atribuição do Engenheiro Civil EBRON GUEDES DE MELO, Crea-PB Nº 1618299689, tendo como base o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em georreferenciamento de imóveis rurais, visto que o curso lato sensu não contempla integralmente os requisitos mínimos formativos, conforme a DN 116 de 2021.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 18 de novembro de 2024

Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB